



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 556, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inclui item ao parágrafo primeiro do Art 5º da Lei Municipal nº 410, de 17 de junho de 2008, e dá outras providências

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – O item “h” do parágrafo primeiro do artigo 5º, da Lei Municipal nº 410, de 17 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º – Os valores para pagamentos das horas máquinas ou quilômetros rodados serão os seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) Plantadeira R\$ 50,00 a hora.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2011.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO